

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 19/2014

REFERENDA A PORTARIA GR N.º 30/2014 QUE ESTABELECEU OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE NOTÓRIO SABER DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, X, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 1º de outubro de 2014, constante do Processo CONSEPE 19/2014 – Parecer CONSEPE 19/2014, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica referendado o estabelecimento dos procedimentos operacionais para a realização do processo de notório saber, avaliação de caráter excepcional, concedido aos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da FAE Centro Universitário.

§1º Configura-se como notório saber a concessão a candidato de alta qualificação, demonstrada por experiência e desempenho que o coloque em destaque intelectual na respectiva área de conhecimento e que tenha realizado trabalhos reconhecidamente relevantes nesta.

§2º A concessão de dispensa de disciplina por notório saber far-se-á mediante realização de avaliação escrita e defesa pública de conhecimentos.

§3º No ato da inscrição, o discente deverá recolher taxa de serviço cujo valor será estipulado por meio de Edital próprio a ser publicado pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 2º Para obtenção do título de notório saber, o discente deverá encaminhar à Coordenação de Curso requerimento com o(s) nome(s) da(s) disciplina(s) a que(quais) deseja o reconhecimento de notório saber, nos termos deste artigo.

§1º O requerimento deverá ser protocolizado na Central de Atendimento do *campus* em que o discente estiver matriculado, nos prazos estabelecidos pelo Calendário Escolar.

§2º O requerimento deverá ser acompanhado do memorial descritivo das atividades na área, com os respectivos documentos comprobatórios de seus títulos acadêmicos e profissionais, a produção intelectual e a forma de desenvolvimento do saber na área em que pretende o reconhecimento do notório saber.

§3º Caso o discente tenha protocolado o requerimento sem a apresentação dos itens descritos no parágrafo anterior, a Coordenação de Curso solicitará ao discente que providencie a regularização dos documentos para trâmite do processo.

§4º O discente não poderá solicitar dispensa por notório saber de disciplina em que esteja matriculado.

Art. 3º A Coordenação de Curso será o órgão responsável pela apreciação do currículo apresentado pelo discente e dos respectivos documentos e proferirá parecer sobre a possibilidade de ser encaminhado para as etapas de avaliação que compõem o processo de notório saber.

§1º Caso a Coordenação de Curso julgue a documentação apresentada insuficiente ou que não será possível a aplicabilidade de notório saber para a(s) disciplina(s) requerida(s), deverá dar Parecer contrário ao protocolo, seguido da justificativa.

§2º Com base no Parecer emitido pela Coordenação de Curso, a Diretoria de *Campus* deferirá ou indeferirá o protocolo de solicitação de notório saber.

§3º Caso o protocolo seja indeferido, o valor da taxa recolhido será devolvido ao discente.

Art. 4º Se aprovado o protocolo, o requerente submeter-se-á a duas etapas avaliativas:

- I. avaliação escrita que versará sobre os conteúdos da(s) disciplina(s) objeto(s) de notório saber;
- II. banca examinadora.

§1º A avaliação escrita será aplicada em local, data e hora definidos pela Coordenação de Curso e contemplará, em conformidade com o inciso I deste artigo, todo o conteúdo programático da(s) disciplina(s) requerida(s).

§2º A Central de Coordenações será responsável pelo contato com o discente solicitante e informará os dados dispostos no parágrafo anterior.

§3º O requerente será aprovado na avaliação escrita se obter média maior ou igual a 7,0 (sete) pontos.

§4º O resultado da avaliação escrita será divulgada por meio de Edital próprio da Coordenação de Curso e, se aprovado, o requerente estará apto a submeter-se à banca examinadora.

§5º A banca examinadora de notório saber deverá ser realizada por comissão especial, designada pelo Coordenador de Curso, que será composta por 03 (três) examinadores com titulação obtida em programas de *stricto sensu*, sendo 01 (um) da disciplina a que se requer dispensa e 02 (dois) de outras disciplinas do Curso, dos quais, pelo menos 01 (um) deles deverá possuir título de doutor na área de conhecimento a que se requer a avaliação.

§6º Após a composição da comissão especial, o Coordenador de Curso definirá a data da banca examinadora.

§7º O prazo máximo para realização da banca examinadora e emissão de parecer será até a última semana do semestre letivo, definida e aprovada em Calendário Escolar.

§8º A banca examinadora terá duração mínima de 02 (duas) horas e máxima de 04 (quatro) horas, sendo toda ela de arguição do conhecimento do discente.

§9º Durante a banca examinadora, o discente deverá ser arguido sobre pelo menos 05 (cinco) dos principais temas presentes na ementa da disciplina e estes deverão ser sorteados durante a realização da banca examinadora, sem prévia informação ao discente.

§10. A banca examinadora lavrará o registro da atividade, conforme modelo em anexo a esta Portaria, e terá 24 (vinte e quatro) horas para apresentar seu Parecer.

§11. No Parecer deverá constar a nota atribuída pela banca examinadora.

§12. Considerar-se-á aprovado na banca examinadora o discente que obtiver conceito maior ou igual a 7,0 (sete) pontos.

Art. 5º Os membros da banca examinadora serão remunerados de acordo com as políticas emanadas pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 6º A nota obtida na avaliação escrita e o Parecer da banca examinadora serão soberanas, não estando sujeitas à revisão quanto às notas atribuídas e não cabendo avaliação final ou substitutiva.

Art. 7º Casos omissos a esta Resolução serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Diretoria de *Campus*.

Art. 8º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Curitiba, 1º de outubro de 2014.

Frei Nelson José Hillesheim, OFM
Presidente